DESPACHO
☒ DOU CIÊNCIA
☒ INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
☐ ENCAMINHAR RESPOSTA
☒ Cópia aos vereadores e ciência ao Projeto Res. nº 1/2012
EM 4/junho/2012
Hermes Martins Souto
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL UNAÍ MG

Unaí (MG), 4 de junho de 2012.

Senhor Presidente,

Nós servidores da Câmara Municipal de Unaí pedimos a sensibilidade de V. Excia. E dos nobres Parlamentares no sentido de manter a maioridade de 21 anos para os dependentes dos servidores beneficiários do Plano de Saúde, uma vez que tal garantia se encontra fundamentada no inciso IV do artigo 214 do Estatuto dos Servidores Municipais que dita as regras para o Regime Jurídico Único dos servidores de Unaí.

Cabe ressaltar que as alíneas "a" e "b" do inciso II do artigo 214 do Estatuto Municipal traz como condição de beneficiário das pensões advindas do falecimento do servidor de Unaí os filhos até 21 anos de idade, conforme abaixo:

> *"Art. 214. São beneficiários das pensões:*
>
> .....
>
> *II - temporária:*
>
> *a) os filhos, de qualquer condição, ou enteados, até vinte e um anos de idade, ou se inválidos, enquanto durar a invalidez;*
>
> *b) o menor sob guarda ou tutela até vinte e um anos de idade;"*

E, ainda, reconhece que a qualidade de um beneficiário de direitos relativos ao servidor público da municipalidade extingue-se quando o filho completa os 21 anos de idade,

> *"Art. 219. Acarreta perda de qualidade de beneficiário:*
>
> .....
>
> *IV - a maioridade de filho, irmão, órfão ou pessoa designada, aos vinte e um anos de idade;"*

Assim, é bastante irrazoável que a concessão de Plano de Saúde contemple regra prejudicial ao depentente legal do servidor em todos os demais benefícios, inclusive, junto à Receita Federal que também adota o mesmo paradigma que o Projeto de Resolução .1 .de 2012 quer seguir, em sua redação original.

Encerramos, clamando aos nobres vereadores que mantenham o texto do Projeto de Resolução n.º 1 de 2012 na sua originalidade contemplando os servidores públicos da Câmara que dependem de tal benefício conforme se apresenta no projeto sob comento.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MINAS GERAIS
PROTOCOLO OFICIAL
-04-Jun-2012-14:53-000914-1/2